

# **10. Glossário**

Abaixo são descritas as terminologias técnica e jurídica de uso corrente no setor mineral utilizadas neste estudo ambiental:

- **Afloramento** – Exposição natural ou artificial, em superfície, de rocha ou mineral.
- **Amostragem**– Operação que consiste em retirar uma porção de rocha, minério, sedimento, água etc., que se supõe seja verdadeiramente representativa da ocorrência ou depósito a que pertence. Abrange a obtenção de amostra primária e, após preparação, de uma amostra final.
- **Anulação** – Decisão de autoridade competente que declara não válido ato administrativo. A autoridade deve anular seus próprios atos, quando cheios de vício de legalidade.
- **Área de influência**– Área em que se admite a persistência dos valores revelados por uma amostra. Abrange os pontos mais próximos do local de onde provém a amostra.
- **Área de apoio:** Áreas de intervenções para apoio nas atividades de lavra. Considera-se áreas de apoio: Oficina de automotivos, acessos novos, existentes e a serem alargados, bacias de contenção, tubulações, pontos de lançamento e intervenções em hidrografia.
- **Beneficiamento ou tratamento** – Operações aplicadas aos bens minerais visando modificar a granulometria, as concentrações relativas das espécies minerais presentes ou a forma, sem, contudo, modificar a identidade química ou física dos minerais. Há autores que defendem um conceito mais amplo para o tratamento como sendo um processamento no qual os minerais podem sofrer até alterações de ordem química (ex.: na aglomeração de minérios finos, em ustulação, na calcinação etc.).
- **Bota-fora** – Local escolhido dentre os domínios da área de servidão para o depósito de estéril e/ou rejeito provenientes da mina e/ou das instalações de britagem e beneficiamento.
- **Cancelamento** – Decisão pela qual a autoridade administrativa, dando provimento a recurso, conclui que o processo deve ou não prosseguir.
- **Caducidade do título** – Declaração da autoridade administrativa baseada em infrações do titular previstas no art. 65 do C.M., como, p. ex., a caracterização formal de abandono da jazida ou mina, após abertura e tramitação de processo, no qual é previsto o direito de defesa. Extinção do direito.
- **Classificação dos recursos minerais** - Na indústria mineral, os minérios ou minerais são geralmente classificados em três grandes classes: (1) metálicos: nativos e compostos; (2) não metálicos: minerais industriais, minerais de construção civil, gemas e água mineral; (3) energéticos: radioativos e combustíveis fósseis.
- **Consórcio de Mineração** – Entidade constituída de titulares de concessões de lavra próximas ou vizinhas, abertas ou situadas sobre o mesmo jazimento ou zona mineralizada, com o objetivo de incrementar a produtividade da extração.

- **Depósito mineral** – Concentração natural de minerais que poderá ou não se transformar em jazida, a depender dos resultados de pesquisa mineral. Detalhe: em função das mudanças na conjuntura político-econômica, um depósito pode passar a ser considerado uma jazida ou vice-versa.
- **Desenvolvimento** – Fase da mineração que tem como objetivo a execução dos trabalhos que possibilitem o acesso à substância mineral útil a ser extraída da jazida. Envolve a execução de remoção de capeamentos, construção de galerias, instalações de apoio, estradas etc.
- **Desmonte** – Conjunto de operações envolvendo instrumentos de ataque e de carregamento para fins de exploração ou exploração do bem mineral. A depender das condições geológicas da jazida, podem ser empregados: desmonte com explosivo, hidráulico, mecânico, ou manual.
- **Empolamento** - Em lavra mineral, representa o aumento de volume do material desmontado, observando uma mesma massa.
- **Estéril** – Material sem valor econômico, presente na mina, como capeamento, porções da rocha encaixante, eventuais corpos de rocha intrusiva etc. que são descartados durante o desenvolvimento e a lavra. Portanto, são rochas ou minerais que não são minérios.
- **Estéril/Minério** – Relação que representa um dos fatores determinantes da economicidade da lavra de um depósito mineral, em geral expressa em termos de volume de estéril por tonelagem de minério.
- **Ganga** – Minerais sem valor ou de valor secundário que ocorrem associados aos minerais-minério.
- **Grupamento Mineiro**– Reunião, em uma só unidade de mineração, de várias concessões de lavra da mesma substância mineral útil outorgadas a um só titular, em áreas de um mesmo jazimento ou zona mineralizada.
- **Indício mineral (ocorrência mineral)** – Qualquer presença natural de substância mineral útil.
- **Jazida** – Qualquer massa individualizada de substância mineral ou fóssil, devidamente pesquisada, que pode ser extraída e vendida com lucro.
- **Lavra = extração = exploração** – Conjunto de operações coordenadas objetivando o aproveitamento industrial da jazida, desde a extração de substâncias minerais úteis que contiver, até o beneficiamento das mesmas (art. 36 do Código de Mineração).
- **Lavra ambiciosa (Lavra predatória)** – extração conduzida sem observância do plano preestabelecido, ou efetuada de modo a impossibilitar o ulterior aproveitamento econômico da jazida (art. 48 do C. M.).

- **Mina** – É uma jazida em lavra, ainda que suspensa, segundo o art. 4º do Código de Mineração.
- **Mina concedida**– Mina em que o direito de lavra é consubstanciado em Portaria outorgada pelo Ministro de Minas e Energia ou pelo Secretário de Geologia e Transformação Mineral do MME.
- **Mina manifestada** – Mina, ainda que transitoriamente suspensa a 15/07/1934 e que tenha sido manifestada a sua viabilidade econômica.
- **Mineral** – Todo corpo inorgânico de composição química e de propriedades físicas definidas, encontrado na crosta terrestre. Ex.: quartzo, ouro, ametista, feldspato, calcita, diamante, magnetita etc.
- **Mineração** – Arte de descobrir, avaliar e extrair substâncias minerais úteis existentes no interior ou na superfície da terra. Definida como arte, a mineração deve ser entendida como arte liberal, isto é, mais dependente da inteligência que de habilidades manuais. As operações de mineração comportam quatro fases mais ou menos distintas, conforme o caso considerado: prospecção, exploração, desenvolvimento e lavra. (Manual Técnico de Geologia, DNPM).
- **Minério** – Mineral ou associação de minerais que podem, sob condições favoráveis, ser trabalhados industrialmente para a extração de um ou mais metais (ou minerais valiosos). O termo minério é extensivo também aos não metálicos e a alguns energéticos. Ex.: bauxita, calcário, caulim, fluorita, hematita, areia industrial, scheelita, calcopirita, mármore etc.
- **Mineral-minério** – O mineral ou os minerais úteis contidos no minério, que podem ser lavrados com lucro. Ex.: hematita (mineral) contida no itabirito (minério); ouro (mineral) contido no quartzo-ankerita-xisto (minério); alumina (mineral) contida na bauxita (minério) etc.
- **Pedreira** – Massa individualizada de rocha de onde se extraem industrialmente agregados minerais industriais.
- **Plano Único de Pesquisa** – Plano integrado de pesquisa para a mesma substância mineral, em áreas contíguas ou próximas, que o titular ou titulares de autorizações poderão, a critério do DNPM, apresentar, assegurando o protocolo de Relatório integrado dos trabalhos executados (Art. 33 do CM).
- **Poço de prova** – Escavação vertical ou levemente inclinada, executada para estudo de uma ocorrência, jazida ou estrutura geológica.
- **Perfil (seção geológica)**– Seção transversal ou longitudinal de um determinado segmento de uma área ou da crosta terrestre.
- **Pesquisa ou exploração mineral** – Execução dos trabalhos visando à definição do depósito mineral, seu tamanho, quantidade e qualidade do bem ou bens constituintes, e as possibilidades de sua exequibilidade econômica.

- **Preço do bem mineral** – O preço de mercado de um bem mineral está condicionado a um elevado número de variáveis. Entre outras, salientam-se: frequência em que ocorrem esses minerais na crosta terrestre, complexidade na lavra e beneficiamento, distância do mercado consumidor, restrições ambientais etc.
- **Produto mineral** – a substância mineral lavrada destinada ao comércio.
- **Prospecção** – Conjunto de operações, compreendendo métodos e técnicas, empregados para localizar depósitos minerais. Investigação geológica de âmbito regional, em geral planejada, visando à localização de depósitos minerais de interesse que possam vir a ser jazidas.
- **Recurso mineral** – a substância mineral ainda não lavrada.
- **Rejeito** – Mineral ou minerais contidos no próprio minério, porém com maior incidência de defeitos ou impurezas. Em consequência, são descartados através de processos de beneficiamento ou mediante seleção manual e lançados no bota-fora por não possuir valor econômico.
- **Relatório de Pesquisa** – Documento técnico onde estão consubstanciados, de maneira lógica, os trabalhos de pesquisa realizados em área legalmente autorizada, contendo especialmente dados informativos sobre a reserva mineral, a qualidade do minério e a exequibilidade da lavra (Art. 22, inc. V do CM).
- **Relatório Anual de Lavra** – Documento técnico detalhado apresentado ao DNPM, onde se discriminam as operações de lavra da mina realizadas no ano anterior (Art. 50 do CM).
- **Run of mine (ROM)** – [Minério] corrido da mina. Material lavrado, já transportado da frente de lavra para o beneficiamento ou depósito.
- **Substância mineral** – termo genérico.
- **Teor limite** – Teor mínimo do minério recuperável economicamente.
- **Teor recuperável** – Define a taxa de recuperação de minério considerada com o processo de beneficiamento ou tratamento utilizado (britagem, moagem etc.).
- **Testemunho de sondagem** – Amostras de rochas de subsuperfície obtidas através de furos de sondagem.
- **Hierarquia das normas legais** – Norma constitucional/Lei/Decreto/Portaria/Instrução Normativa/Pareceres de Procuradorias (e outras definições).
- **Alvará de Pesquisa** – Título legal, válido por prazo não inferior a um ano nem superior a três, podendo ser prorrogado segundo as condições impostas pelo art. 22 do C.M. O pedido de prorrogação deve ser protocolado até sessenta dias antes de expirar-se o prazo da autorização vigente.

- **Circular** – Informação oficial e administrativa contendo detalhamento de normas legais superiores, de forma a elucidar aos administrados na execução de procedimentos e comportamentos.
- **Constituição Federal** – Coleção de leis fundamentais do país; conjunto de normas jurídicas de mais alto grau.
- **Decreto** – Determinação escrita, emanada de autoridade superior; ordem não votada pelo parlamento.
- **Decreto-Lei** – Determinação escrita com força de lei, emanada de autoridade superior, em regime político excepcional.
- **Instrução normativa** – Conjunto das formalidades e informações necessárias para elucidar uma norma, um comportamento ou providências de determinado setor de uma instituição organizacional.
- **Juntada** – Termo cartorial que atesta a entrada, nos autos processuais, de uma petição ou documento.
- **Lei** – Preceito emanado da autoridade soberana (Poder Legislativo).
- **Licenciamento (Registro de Licença)** – Título que credencia o proprietário do solo ou pessoa por ele autorizada para o aproveitamento de certas substâncias minerais quando usadas in natura e não se destinam à indústria de transformação, tais como: ardósias, areias, cascalhos, granitos, gnaisses quartzitos, saibros argilas utilizadas no fabrico de cerâmica vermelha e calcário dolomítico usado como corretivo de solo.
- **Normas Reguladoras de Mineração (NRM)**– Conjunto sistemático de exigências a serem cumpridas pelas empresas de mineração, contemplando o aproveitamento racional de jazidas (considerando as condições técnicas de operação), a segurança e proteção ao meio ambiente e a melhoria das condições de trabalho dos empregados, tanto em minas a céu aberto quanto em minas subterrâneas. Constituem instrumento de controle e fiscalização da mineração pelo DNPM.
- **Orientação Normativa** – Documento oficial e administrativo que estabelece procedimentos homogêneos pertinentes à aplicação de Instrução Normativa.
- **Parecer Jurídico** – Proposta jurídico-administrativa com o objetivo de dirimir controvérsias entre setores da Administração Pública e entre administrados e Administração Pública. Os pareceres das consultorias e procuradorias jurídicas devidamente aprovados pela autoridade superior obrigam os respectivos órgãos autônomos e entidades vinculadas a cumpri-los.
- **Pedido de Reconsideração** – Requerimento previsto nas normas, dirigido à autoridade Distrital que emitiu despacho de, por exemplo, indeferimento de um pedido; de não aprovação de um relatório técnico; de baixa na transcrição de direito etc.

- **Portaria** – Documento oficial e administrativo proveniente de ministérios ou secretarias de Estado, destinado a uma repartição ou a indivíduos (≠ Portaria de Lavra).
- **Portaria de Lavra (=Concessão de Lavra)** – Título expedido pelo Poder Executivo (Ministro de Minas e Energia ou, por delegação, ao Secretário de Geologia e Transformação Mineral do MME), através do qual fica a empresa de mineração autorizada a lavrar uma jazida mineral.
- **Processo DNPM = processo administrativo** – Conjunto de documentos, cronologicamente ordenados, reunidos em pasta própria, em que a numeração refere-se ao Distrito/DNPM em cuja jurisdição encontra-se a área de interesse. Os autos (como o processo é também denominado) tratam especificamente da legalização de uma área, representando os diversos eventos ligados à evolução dos registros técnicos e jurídicos do empreendimento mineiro. Sua constituição visa à proteção dos direitos do empreendedor e a servir ao melhor cumprimento dos fins da Administração, uma vez que suas partes essenciais têm conteúdo e origem nos ditames do Código de Mineração e legislação correlacionada.
- **Recurso** – Requerimento interposto contra ato administrativo, dirigido à autoridade que proferiu a decisão, e contendo alegações de legalidade e de mérito. Os titulares têm legitimidade para interpor recurso administrativo aos titulares de direitos e interesses que forem parte no processo. Salvo disposição legal específica, é de dez dias o prazo para interposição de recurso, contado a partir da divulgação oficial da decisão recorrida.
- **Regulamento** – Instrução metódica circunscrita, e não arbitrária, que não pode contrariar o texto da lei nem as deduções lógicas da lei. Busca tornar fácil a execução da lei.
- **Revogação** – Cessaçã o da vigência de uma lei, norma, expressa por outra lei ou norma de superior ou igual hierarquia. Exemplo: Instrução Normativa não pode revogar uma Portaria, que, por sua vez, não pode revogar um Decreto. A Administração pode revogar seus próprios atos por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.